



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025



Série

Número 7

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

##### **Despacho Conjunto n.º 4/2025**

Atribui abono para falhas a vários trabalhadores da Direção Regional de Economia que exercem funções na área de cobrança de receita e recebem, manuseiam, transportam ou guardam valores, numerário e documentos, de valor anual igual ou superior a 50.000,00 €.

#### SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

##### **Declaração de Retificação n.º 1/2025**

Retifica o Aviso n.º 520/2024, de 12 de dezembro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 226.

#### SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

##### **Aviso n.º 11/2025**

Autoriza a consolidação definitiva das mobilidades intercarreiras, dos trabalhadores João Manuel Quintal Fernandes Freitas, Maria da Purificação de Almeida e Silva Vicente e Sara Inês Gomes Dias Lira da carreira geral de Técnico Superior, do sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, para a carreira especial de Inspeção, da Inspeção Regional de Finanças, da Secretaria Regional das Finanças.

##### **Despacho n.º 20/2025**

Autoriza a Técnica Especialista do Gabinete, a licenciada em Direito, Andreia Dorita de Freitas Rosa Collard, a exercer as atividades de consultadoria, formação, gestão e comunicação.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA****Despacho Conjunto n.º 4/2025****Sumário:**

Atribui abono para falhas a vários trabalhadores da Direção Regional de Economia que exercem funções na área de cobrança de receita e recebem, manuseiam, transportam ou guardam valores, numerário e documentos, de valor anual igual ou superior a 50.000,00 €.

**Texto:**

Considerando que a Direção Regional de Economia, efetua a cobrança e recebimento de receitas na sua área de atividade;

Considerando que se torna necessário atribuir o abono para falhas aos trabalhadores que asseguram essas funções, e que manuseiam e guardam valores, numerário e documentos, de valor anual igual ou superior a 50.000,00 €;

Considerando ainda que importa garantir a atribuição deste suplemento aos trabalhadores que nas ausências e impedimentos do titular do direito do abono para falhas, asseguram a sua substituição;

Considerando que na sequência da recente reestruturação orgânica do Governo Regional da Madeira, a Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres (DRETT) foi dividida em três novas Direções Regionais, uma das quais a Direção Regional de Economia, pelo que é conveniente adotar novo despacho que abranja única e exclusivamente os trabalhadores desta Direção Regional.

Assim, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, de 3 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, e do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2020/M, de 17 de março, determino:

- 1 - É atribuído abono para falhas aos seguintes trabalhadores da Direção Regional de Economia que exercem funções na área de cobrança de receita desta Direção Regional, e recebem, manuseiam, transportam ou guardam valores, numerário e documentos, de valor anual igual ou superior a 50.000,00 € (cinquenta mil euros), sendo por eles responsável:
  - a) Andreia Helena Andrade Silva, assistente técnico do mapa de pessoal da Direção Regional de Economia;
  - b) José Norberto Olim de Araújo, assistente operacional do mapa de pessoal da Direção Regional de Economia;
  - c) Maria Celeste de Ponte Catanho Rentróia, coordenador técnico do mapa de pessoal de Direção Regional da Economia, e Sónia Marta Freitas Rodrigues Martins, assistente técnico do mapa de pessoal da Direção Regional de Economia, em sistema rotativo ou alternado;
  - d) João Miguel Rodrigues Gomes Fernandes, técnico superior do mapa de pessoal da Direção Regional de Economia.
- 2 - Nas situações de ausência, falta ou impedimento dos trabalhadores referidos no número anterior, estes são substituídos no exercício das suas funções de cobrança, recebimento transporte e guarda de receitas, pelos trabalhadores abaixo mencionados mediante indicação da Diretora Regional de Economia, tendo os mesmos direito ao abono para falhas durante o período de substituição:
  - a) José Filipe Meneses, coordenador Técnico do mapa de pessoal da Direção Regional de Economia;
  - b) Teresa Maria dos Santos Pereira Aguiar, assistente técnico do mapa de pessoal da Direção Regional de Economia;
  - c) Micaela Maria Aveiro Gordinho, assistente operacional do mapa de pessoal da Direção Regional de Economia;
  - d) Nuno Miguel Morna Rodrigues, técnico superior do mapa de pessoal da Direção Regional de Economia;
  - e) Susana Maria Ferreira Abreu Nunes, técnico superior em regime de mobilidade na Direção Regional de Economia.
- 3 - São revogados parcialmente o Despacho Conjunto n.º 22/2021, de 16 de março, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Economia, o Despacho Conjunto n.º 62/2022, de 10 de agosto, o Despacho Conjunto n.º 13/2023, de 02 de fevereiro e o Despacho Conjunto n.º 59/2023, de 15 de junho, da Secretaria Regional de Economia e Secretaria Regional das Finanças, no que respeita única e exclusivamente aos trabalhadores que são abrangidos pelo presente Despacho Conjunto.
- 4 - O presente Despacho entra em vigor no dia 2 de dezembro de 2024.

Secretarias Regionais das Finanças e de Economia, Turismo e Cultura, assinado, em 17 de dezembro de 2024.

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA****Declaração de Retificação n.º 1/2025****Sumário:**

Retifica o Aviso n.º 520/2024, de 12 de dezembro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 226.

**Texto:**

Por ter sido publicado com inexatidão no aviso n.º 520/2024, publicado no JORAM, II Série, n.º 226, de 12 de dezembro, pela presente se retifica nos seguintes termos:

Assim,

Onde se lê:

«Chefe da Divisão do Planeamento, Organização e Logística»

Deverá ler-se:

«Chefe da Divisão do Património, Organização e Logística»

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, aos 9 de janeiro de 2025.

A CHEFE DO GABINETE, Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo

## SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

### Aviso n.º 11/2025

Sumário:

Autoriza a consolidação definitiva das mobilidades intercarreiras, dos trabalhadores João Manuel Quintal Fernandes Freitas, Maria da Purificação de Almeida e Silva Vicente e Sara Inês Gomes Dias Lira da carreira geral de Técnico Superior, do sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, para a carreira especial de Inspeção, da Inspeção Regional de Finanças, da Secretaria Regional das Finanças.

Texto:

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, nos termos do disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado em anexo à citada Lei n.º 35/2014, por Despacho de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, datado 12 de dezembro de 2024, foi determinado:

- 1 - A consolidação definitiva das mobilidades intercarreiras, dos trabalhadores João Manuel Quintal Fernandes Freitas, Maria da Purificação de Almeida e Silva Vicente e Sara Inês Gomes Dias Lira da carreira geral de Técnico Superior, do sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, para a carreira especial de Inspeção, da Inspeção Regional de Finanças, da Secretaria Regional das Finanças.
- 2 - A remuneração auferida durante a mobilidade, a título transitório, passa a integrar a esfera jurídica dos trabalhadores, mantendo-se nos seus exatos termos.

Secretaria Regional das Finanças, 9 de janeiro de 2025.

A CHEFE DO GABINETE, Ana Maria Soares de Freitas

### Despacho n.º 20/2025

Sumário:

Autoriza a Técnica Especialista do Gabinete, a licenciada em Direito, Andreia Dorita de Freitas Rosa Collard, a exercer as atividades de consultadoria, formação, gestão e comunicação.

Texto:

Considerando que através do Despacho n.º 228/2024, de 26 de junho, publicado no JORAM, II Série. n.º 118, de 5 de julho, foi designada no cargo de Técnica Especialista do meu gabinete, a licenciada em Direito, Andreia Dorita de Freitas Rosa Collard, para prestar assessoria especializada na área da digitalização, modernização, tecnologias emergentes, entre outras;

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável subsidiariamente à Região Autónoma da Madeira, os técnicos especialistas prestam apoio na sua área de especialidade e não estão sujeitos ao regime de exclusividade devendo, o exercício de outras funções ser expressamente autorizados no respetivo despacho de designação;

Considerando que no referido Despacho n.º 228/2024, por lapso, não foi contemplada autorização para o exercício de qualquer acumulação de funções.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável subsidiariamente à Região Autónoma da Madeira, em aditamento ao meu Despacho n.º 228/2024, de 26 de junho, publicado no JORAM, II Série. n.º 118, de 5 de julho, determino:

- 1 - A Técnica Especialista do meu Gabinete, a licenciada em Direito, Andreia Dorita de Freitas Rosa Collard, é autorizada a exercer as atividades de consultadoria, formação, gestão e comunicação.
- 2 - O presente despacho produz efeitos a 6 de junho de 2024, inclusive.

Secretaria Regional das Finanças, 11 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)